



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI**

*Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5640; Fax (86) 3215-5643.
www.ufpi.br/praec nau.praec@ufpi.edu.br*

**EDITAL N° 05/20216 PRAEC/UFPI
EDITAL PARA CESSÃO DO KIT DE LUPAS MANUAIS**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), por meio do Núcleo de Acessibilidade da UFPI (NAU), com apoio dos Núcleos de Assistência Estudantil (NAE), dos *Campi* fora de sede, responsável pela coordenação, execução e acompanhamento das ações que integram a Política de Assistência aos estudantes público-alvo da educação especial da UFPI, estabelece neste Edital as normas e critérios para seleção de estudantes da Universidade Federal do Piauí (UFPI) para a cessão do Kit Lupas manuais.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A **Política de Assistência Estudantil** executada pela UFPI, conforme resoluções N° 049/2019/CEPEX/UFPI e N° 040/2020/CEPEX/UFPI, em consonância com as diretrizes normativas do **Programa Nacional de Assistência Estudantil- PNAES** (Decreto N° 7.234, de 19 de junho de 2010), do Programa Incluir e da Resolução N° 49/2019-PRAEC/UFPI, tem como finalidade propiciar ao/à estudante de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES), em situação de vulnerabilidade social e econômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do desempenho acadêmico do estudante público-alvo da educação especial e agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão.

2 DO AUXÍLIO ACADÊMICO E QUANTITATIVO DE KITS

2.1 O KIT DE LUPAS MANUAIS

O kit de lupas manuais é um conjunto de lupas que potencializa o desempenho

acadêmico de estudantes com baixa visão, auxiliando-os no processo de leitura. O auxílio de que trata este edital consiste em ceder aos estudantes com deficiência visual (baixa visão), o kit de lupas com os itens descritos no **Anexo XI**. Os estudantes, candidatos à cessão do item, devem apresentar comprovação de sua deficiência visual através de laudo oftalmológico, justificando a necessidade do item e testando previamente compatibilidade para o uso do kit lupas. O/A candidato também deve se enquadrar, prioritariamente, no critério vulnerabilidade socioeconômica (Renda até 1,5 salários mínimos *per capita*).

A baixa visão significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (Redação dada pelo Decreto nº 5.296 de 2004). A Visão monocular é classificada como deficiência sensorial, do tipo visual (Lei Nº 14.126 de 2021).

2.2 QUANTITATIVO DE KITS

CAMPUS	AUXÍLIO	KITS DISPONÍVEIS
CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA (TERESINA)	KIT LUPAS	5 kits
CAMPUS SENADOR HELVIDIO NUNES DE BARROS (PICOS)	KIT LUPAS	2 kits
CAMPUS PROFESSORA CINOBELINA ELVAS (BOM JESUS)	KIT LUPAS	1 kit
CAMPUS AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL (FLORIANO)	KIT LUPAS	1 kit
TOTAL		09 Kits

3 DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

3.1 O/A estudante deverá realizar a inscrição a partir do dia **21 de fevereiro de 2022**, prazo para o/as candidato/as de todos os *Campi* por meio exclusivo do sistema *online* SINAÉ, disponível no endereço eletrônico <https://nae.ufpi.br>. O/A estudante deverá acessar o sistema *online* com **seu usuário e senha do SIGAA**, preencher o questionário socioeconômico disponível no sistema, e anexar obrigatoriamente a **documentação socioeconômica** de acordo com **Anexo I** (Formato PDF com tamanho máximo de 4MB). A documentação anexada deverá comprovar as informações contidas no questionário socioeconômico *online*.

3.2 Em caso de dúvidas no preenchimento do questionário socioeconômico e na inserção de documentos no sistema *online*, o/a estudante deverá entrar em contato com as equipes responsáveis em cada Campus presencialmente (mediante agendamento prévio e disponibilidade da equipe responsável) ou pelos e-mails a seguir:

- *Campus* Ministro Petrônio Portella (Teresina): nau.praec@ufpi.edu.br
- *Campus* Amílcar Ferreira Sobral (Floriano): naecafs@ufpi.edu.br
- *Campus* Senador Helvídio Nunes de Barros (Picos): naecshnb@gmail.com
- *Campus* Professora Cinobelina Elvas (Bom Jesus): naebomjesus@ufpi.edu.br

3.3 A documentação completa exigida para análise de solicitação do benefício deverá ser anexada exclusivamente no sistema *online* <https://nae.ufpi.br>, conforme cronograma apresentado no item 13. Não serão aceitos documentos por *e-mail* ou de modo presencial.

3.4 A apresentação de documentação incompleta implicará no indeferimento sumário do pedido, cabendo recurso a ser submetido uma única vez via sistema.

3.5 Caso não haja inscrições correspondentes ao número total de kits disponíveis nos *Campi*, estes poderão ser remanejados para outro Campus da UFPI com necessidade imediata.

4 DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E PERMANÊNCIA

4.1 Para concorrer aos benefícios da PRAEC o estudante deverá ser procedente de famílias com renda de até um e meio salário-mínimo por pessoa, conforme Decreto nº 7.234 de 19.07.2010.

4.2 Estar regularmente matriculado em curso de graduação na UFPI.

4.3 Apresentar laudo oftalmológico a fim de subsidiar a necessidade do kit.

4.4 Não cursar concomitantemente outro curso superior em instituição pública ou privada.

4.5 Apresentar real necessidade e compatibilidade com o kit lupas.

4.6 **Não podem concorrer:** portadores/as de diplomas de curso superior, estudantes vinculado/as a cursos de Educação à Distância, estudantes de outras instituições que estão em processo de intercâmbio na UFPI, estudantes matriculado/as em programas de Pós-graduação.

5 VIGÊNCIA DA CESSÃO DO ITEM

Os/As estudantes contemplados/as com o auxílio serão inseridos/as e mantidos na listagem do NAU/NAE de cessão do item após a assinatura dos termos de Responsabilidade em Comodato, bem como, manter-se em conformidade com os critérios listados no item 4.

6 DA SELEÇÃO

6.1 A seleção será realizada pela análise da **documentação socioeconômica (Anexo I)** submetida e do **questionário online** <https://nae.ufpi.br> devidamente preenchido pelo/a candidato/a.

6.2 Concebe-se como renda *per capita* o valor total dos rendimentos brutos da família dividido pelo número de membros do grupo familiar. Neste edital, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio (Portaria MEC nº 209 de 07 de março de 2018 Art. 50). Considera-se também, como componentes do grupo familiar, pessoas que residem em outro domicílio, no entanto, contribuem com a renda e/ou das despesas do núcleo familiar.

6.3 Valores provenientes de programas sociais, benefícios sociais, estágios, bolsas acadêmicas, bolsas da PRAEC e seguro desemprego, deverão ser citados e anexados conforme documentação solicitada, mas não serão englobados aos cálculos de renda. A classificação engloba a análise e pontuação de agravantes/variáveis sociais relacionados ao contexto do/a estudante, tais como problemas que envolvem saúde física ou mental, alcoolismo, drogadição, desemprego, pessoas com deficiência, situações de violência

doméstica, risco social, discriminação social e racial, dentre outros agravantes identificados pela equipe de Assistentes Sociais. Todos os agravantes acima citados deverão ser devidamente comprovados com algum tipo de documentos/declarações ou em caso de situações em que não haja documentação comprobatória, o estudante deverá relatar no campo justificativa (no sistema de inscrição *online*) toda situação vivenciada.

6.4 A classificação deste certame também será feita com base na análise da necessidade de suporte do Kit lupas manuais, conforme justificativa apresentada e outros documentos que complementem real necessidade (**Anexo XII e complementos**) e/ou entrevista realizada junto ao estudante a ser assistido/a; levando-se em conta a deficiência desse/a estudante, as demandas pedagógicas no contexto acadêmico, o histórico de atendimento/acompanhamento desse estudante em instituições, dentre outros fatores analisados pela equipe do NAU/NAEø. Para desempate, serão analisados os critérios: 1) maior tempo para conclusão da graduação do estudante a ser assistido; 2) maior idade do estudante assistido; 3) estudante oriundo de escola pública.

6.5 Os documentos deverão ser **digitalizados, no formato PDF com tamanho máximo de 4MB cada**, sendo responsabilidade do/a candidato/a observar se as imagens estão legíveis. Caso o/a candidato/a e/ou membros familiares tenham mais de uma renda (formais ou informais), deverão ser apresentados comprovantes referentes a todas estas atividades.

6.6 Caso necessário, serão realizadas entrevistas e visitas domiciliares no intuito de dirimir dúvidas relativas às informações prestadas pelos/as candidatos/as. O/A estudante deverá ficar atento/a ao sistema *online*, pois a data e local da entrevista será informado por meio deste mecanismo. Caso não compareça à convocação quando solicitado, o processo poderá ser indeferido.

6.7 As visitas domiciliares ou entrevistas poderão culminar no indeferimento do benefício, caso seja encontrada alguma contradição de informações e/ou realidade socioeconômica fora dos critérios estabelecidos.

6.8 Caso necessário, poderão ser solicitadas informações adicionais via *e-mail* para dirimir dúvidas relativas às informações prestadas pelos/as mesmo/as. O/A estudante deverá ficar

atento/a ao seu *e-mail* devendo manter atualizado seus dados no sistema.

6.9 A análise/seleção considerará apenas os documentos anexados no sistema *online*. Não serão aceitos documentos obrigatórios anexados posteriormente às etapas previstas em edital.

Parágrafo único: O/A estudante que obteve seu ingresso por meio do sistema de Cotas do Sistema de Seleção Unificada - SISU (Cota Renda) deverá comprovar novamente toda a situação socioeconômica através do envio da documentação (**Anexo I**), pois o sistema de cotas do SISU não é o mesmo sistema utilizado na seleção PRAEC. O sistema válido para inscrições de todos os benefícios e auxílios da PRAEC é somente o SINAÉ.

6.10 O/As candidato/as classificado/as além do número de vagas disponibilizadas neste edital (conforme item 2.2) comporão um Cadastro de Reserva que poderá ser convocado de acordo com a disponibilidade do item.

7 DO INDEFERIMENTO

7.1 Será indeferida a solicitação e, conseqüentemente, excluído/a da seleção o/a estudante que:

I- Não atender aos critérios para concessão do auxílio estabelecido no item 4 desse edital e no período do recurso.

II- Deixar de submeter algum documento exigido no Anexo I deste edital.

III- Deixar de anexar algum documento ou comprovante exigido nos critérios deste edital;

IV- Apresentar informação ou documentação incompleta, contraditória, rasurada, ilegível, falsa e/ou que não comprove a situação declarada no questionário socioeconômico. Nesse caso, o/a candidato/a assume toda a responsabilidade de qualquer prejuízo na análise da sua solicitação.

V- Não comparecimento à entrevista agendada.

VI- Não responder aos *e-mails* enviados para dirimir as dúvidas e informações que lhe forem solicitadas, dentro do prazo solicitado.

8 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PARCIAL E FINAL E DOS RECURSOS

8.1 DOS RESULTADOS PARCIAL E FINAL

8.1.1 O/A estudante terá acesso ao parecer parcial e final consultando o sistema SINAÉ (<https://nae.ufpi.br>).

8.1.2 A lista com os nomes dos/as estudantes selecionado/as ao benefício será publicada nas páginas eletrônicas da UFPI e PRAEC. Nos endereços eletrônicos: www.ufpi.br e www.ufpi.br/praec.

8.1.3 O RESULTADO PARCIAL consiste na verificação por parte do/a estudante via sistema SINAÉ, do parecer social disponibilizado pela equipe da PRAEC. Sendo passível de alterações após análise de recursos pelo Serviço Social.

8.1.4 O RESULTADO FINAL, lançado ao final de cada mês, consiste na publicação da lista final de deferido/as e indeferido/as na página da UFPI e PRAEC, após a análise dos recursos pelo Serviço Social. Nos casos de feriados que comprometam a publicação do resultado em dias úteis e no fim daquele mês, o resultado será publicado na data útil seguinte mais próxima.

8.1.5 Em caso de indeferimento, o sistema ficará disponível para submissão de recurso, uma única vez. Os recursos só poderão ser interpostos após análise parcial e indeferimento da solicitação.

8.1.6 O/A estudante que optar por cadastrar recurso, deverá entrar no sistema <https://nae.ufpi.br>, verificar o motivo de seu indeferimento e providenciar o envio do recurso por meio de justificativa e/ou documentação pendente.

8.1.7 O prazo para divulgação e publicação dos resultados parcial e final da seleção será de acordo com os cronogramas deste edital e possíveis aditamentos, podendo ser antecipado ou prorrogado de acordo com o número de inscrito/as.

8.1.8 É de inteira responsabilidade do/a estudante o acompanhamento do processo seletivo (prazos, aditamentos, resultados etc) através do sistema <https://nae.ufpi.br> e nas páginas eletrônicas www.ufpi.br e www.ufpi.br/praec e do *e-mail* cadastrado no sistema SINAÉ.

8.1.9 O/A estudante selecionado/a terá o prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado para entrar em contato com o NAU ou o Núcleo de Assistência Estudantil- NAE (*Campi* fora da sede) onde serão adotadas as providências cabíveis para efetivação da cessão do item. O descumprimento desse prazo caracterizar-se-á como desistência do pleito.

8.1.10 O/A estudante ao ser convocado/a deverá apresentar no ato de assinatura do **Termo de Responsabilidade em Comodato de Kit Lupas (Anexo XIII)**.

8.2 DOS RECURSOS

8.2.1 Os recursos só poderão ser interpostos após a análise parcial, não cabendo, portanto, recurso após o resultado final.

8.2.2 Não serão aceitos documentos, referente ao recurso, que causem ambiguidade ou divergência nas informações já apresentadas na fase de inscrição online pelo/a estudante.

8.2.3 Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente via sistema *online* no endereço eletrônico <https://nae.ufpi.br>. Não serão aceitos recursos interpostos por fax, telegrama, e-mail ou outro meio que não sejam o especificado neste Edital.

8.2.4 Os recursos, bem como sua contestação, serão analisados pelo Serviço Social, sendo vedada a multiplicidade de recursos pelo/a mesmo/a candidato/a, ou seja, o/a estudante só poderá cadastrar recurso uma única vez.

9 FINANCIAMENTO PARA A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

As ações de assistência estudantil da UFPI são executadas com recursos oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil PNAES/MEC, regulamentado pelo Decreto Nº 7.234/2010 e Programa Incluir.

10 DA HABILITAÇÃO, DO RECEBIMENTO DO KIT E DO ACOMPANHAMENTO

10.1 O/As estudantes listados/as no resultado final do processo seletivo serão convocados para assinar Termo de Responsabilidade de comodato de Kit Lupas (Anexo XIII) no qual

constará as obrigações que o/a estudante beneficiado/a deverá assumir durante o período de utilização do Kit.

10.2 O/As estudantes que receberem o kit deverão zelar pela integridade do mesmo, conservando-o em bom estado de uso.

10.3 O NAU e os NAEs farão o acompanhamento do/as estudantes assistidos para monitoramento e avaliação do seu desempenho acadêmico.

10.4 É de inteira responsabilidade do/a estudante a comunicação ao Núcleo de Acessibilidade da UFPI e aos NAEs (fora de sede) sobre seu trancamento de matrícula ou desligamento da instituição para fins de suspensão/cancelamento da cessão do kit, sob pena de restituição do valor do item com valor atualizado, mesmo tipo/marca, qualidade e quantidade.

11 DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

11.1 O termo de cessão poderá ser cancelado antes do prazo estipulado quando:

I- Houver trancamento do curso ou cancelamento de matrícula;

II- Houver transferência do estudante desta IFES, seja a que título for, para outra IES, pública ou privada;

III- Sofrer jubramento da UFPI.

IV- Quando houver denúncia e constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induzam a um deferimento indevido. Todo o material recebido indevidamente deverá ser restituído aos cofres públicos, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

12 DA DEVOLUÇÃO

12.1 O/A estudante deverá devolver o kit lupas em condições de uso, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do curso, como no caso de sua rescisão antecipada (conforme item 11);

12.2 A devolução e conferência dos instrumentais serão realizadas por servidor do órgão

cedente, que registrará em ficha própria e providenciará o **Termo de Devolução** ao estudante.

12.3 No caso de falta de instrumental constante no kit lupas ou dano, ressarcir a Cedente pelos prejuízos causados, repondo o estudante o kit lupas de igual valor, tipo/marca, qualidade e quantidade.

13 CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Lançamento do edital	18 de fevereiro de 2022
Período de Inscrições <i>online</i> e inserção de documentos	21 de fevereiro a 24 de outubro de 2022
Análises/Entrevistas	21 de fevereiro a 25 de outubro 2022
Divulgação do Resultado Parcial via sistema	21 de fevereiro a 25 de outubro 2022
Interposição de recursos	21 de fevereiro a 26 de outubro de 2022
Análise dos recursos	21 de fevereiro a 27 de outubro de 2022
Divulgação do Resultado Final (Conforme item 8.1.4, ao final de cada mês)	Conforme item 8.1.4, ao final de cada mês

14 INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

14.1 A participação nessa seleção implica em aceitação das condições e normas estabelecidas neste edital.

14.2 O/A candidato/a selecionado poderá ter, em qualquer época, a cessão suspensa/cancelada quando houver denúncia e constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induzam a um deferimento indevido. O item recebido indevidamente deverá ser restituído aos cofres públicos, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

14.3 Havendo a constatação e confirmação de fraude e má fé em relação ao recebimento indevido de benefícios da PRAEC o/a estudante não poderá concorrer e não poderá receber qualquer outro benefício da PRAEC.

14.4 O/As estudantes deverão atualizar obrigatoriamente os seus dados cadastrais em casos de mudança do número do telefone, endereço, *e-mail*, curso de graduação ou renda familiar.

14.5 É de inteira responsabilidade do/a estudante certificar-se previamente de que cumpre os requisitos estabelecidos neste edital para concorrer às vagas.

14.6 A PRAEC e a UFPI não se responsabilizam por possíveis falhas na rede de internet, na qual o/a estudante esteja realizando sua inscrição *online*, bem como documentação anexada de forma incorreta e/ou com tamanho e formato incompatíveis com os exigidos nesse edital.

14.7 As solicitações de informações referentes aos benefícios serão disponibilizadas somente ao estudante maior de 18 (dezoito) anos. Informações a familiares e responsáveis serão dadas somente em casos em que o(a) estudante possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos.

14.8 O/A estudante que não atender à convocação para assinatura de Termo de Compromisso, dentro do prazo previsto será considerado desistente.

14.9 O/A estudante beneficiado/a se compromete a participar, sempre que demandado/a, de ações e atividades de acompanhamento da eficiência e eficácia do benefício, seja por meio de questionários, entrevistas e outros meios.

14.10 Os casos omissos e as situações não contempladas neste Edital serão resolvidos conjuntamente pela Pró Reitoria de Assuntos Comunitários, Coordenação de Assistência Comunitária e os Núcleos de Assistência estudantil dos *campi* fora de sede

14.11 O período de vigência deste edital será até o lançamento de um novo edital

14.12 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 18 de fevereiro de 2022.

Brunna Stella da Silva Carvalho Melo.

Brunna Stella da Silva Carvalho Melo
Coordenação do Núcleo de Acessibilidade da UFPI (NAU/PRAEC)

Acrísio de Miranda Sampaio

Pró-reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários em Exercício (PRAEC)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
NUCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG ó 14 . Telefones: (86) 215 5642/ 215 5645; Fax (86) 215 5640

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA *PER*
***CAPITA* IGUAL OU INFERIOR A 1,5 SALÁRIO MÍNIMO**

O(A) candidato(a) deverá acessar o Questionário socioeconômico disponível no Sistema de Avaliação socioeconômica da UFPI, no endereço eletrônico: <https://nae.ufpi.br>, para preenchimento de informações e inserção da documentação listada abaixo. Os documentos deverão ser digitalizados, no formato PDF com tamanho máximo de 4MB cada, sendo responsabilidade do/a candidato/a observar se as imagens estão legíveis. Caso o/a candidato/a e/ou membros familiares tenham mais de uma renda (formais ou informais), deverão ser apresentados comprovantes referentes a todas estas atividades.

Observação: Poderá ser solicitado, se necessário, documentos que podem ou não fazer parte da lista abaixo, para complementar análise do processo, no momento da entrevista e/ou do recurso, devendo o/a candidato/a apresentar sob pena de, ao não fazê-lo, ser desclassificado/a.

LISTA DE DOCUMENTOS:

01. Para o candidato/a que possuir registro no CadÚnico para Programas Sociais. Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ó **CadÚnico**, desde que devidamente assinada ou com autenticação eletrônica (disponível no endereço eletrônico indicado a seguir: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php), válida e emitida nos últimos dois anos;

OBSERVAÇÃO 1: Para grupo familiar e ou membro do grupo familiar que possua como única fonte de renda, benefícios sociais (como por exemplo Auxílio Brasil/Bolsa Família), deverá ser anexado, além da **DECLARAÇÃO PARA MAIORES DE 18 ANOS SEM RENDA (Anexo II)**, o **comprovante do último saque de benefício**, constando nome do beneficiário, origem do benefício, valor recebido e data atualizada.

OBSERVAÇÃO 2: Não serão aceitos cartão magnético como comprovante de recebimento do benefício Auxílio Brasil/Bolsa Família, nem o saldo e extrato bancários de conta corrente;

02. Certidão de Nascimento ou RG para os membros menores de 18 anos; CPF e RG **de todos os membros da família maiores de 18 anos (incluindo o/a candidato)** que dependam e/ou contribuam para a renda familiar que residem no domicílio do/a candidato/a;

03. Declaração de imóvel cedido, para a família que reside em domicílio cedido por terceiros (Anexo VI);

04. Comprovação de Estado Civil do candidato (exceto para os candidatos que se declaram solteiros): Certidão de Casamento; ou Declaração de União Estável (conforme Anexo VIII); ou Declaração de separação de União Estável (conforme Anexo VIII); ou Averbação de divórcio; ou Separação judicial, quando for o caso; ou Certidão de óbito do/a cônjuge/companheiro/a, quando for o

caso;

05. Comprovante de renda de cada membro familiar com idade igual ou superior a 18 anos (ver documentação de acordo com o perfil socioeconômico do núcleo familiar), para quem possui renda, incluindo o/a candidato/a, relativo aos três últimos meses anteriores a data do lançamento deste edital;

06. Em caso de **NÃO POSSUIR NENHUMA RENDA FORMAL/INFORMAL**: Declaração atualizada (**conforme Anexo II**) na qual constem os dados de identificação, bem como a afirmação de que não possui rendimentos e que não exerce nenhuma atividade remunerada, de cada membro familiar com idade igual ou superior a 18 anos, incluindo o/a próprio/a candidato/a;

07. **PARA QUEM RECEBE SEGURO DESEMPREGO**: Documento de concessão do Seguro Desemprego constando o valor, a quantidade e vigência das parcelas.

08. Documentos comprobatórios de despesas, referente ao mês anterior ao lançamento deste edital: conta de água; taxa de condomínio; conta de energia elétrica; conta de telefone; conta de internet; comprovante de aluguel; carnê do IPTU; boleto de Financiamento Habitacional (ex.: contrato de financiamento; boleto ou extrato bancário comprovando o valor e a vigência do financiamento); comprovante de mensalidade (escola, faculdade, cursos, dentre outros). Caso o/a estudante resida em domicílio compartilhado com colegas que não fazem parte de seu núcleo familiar, é necessário anexar Declaração de Despesas Compartilhadas (Anexo X);

OBSERVAÇÃO: Caso os comprovantes de despesa não estejam em nome de nenhum componente do núcleo familiar, anexar todos os comprovantes atualizados e justificar o motivo de estar em nome de terceiros.

09. **QUANDO SOLICITADO PELA EQUIPE, NO MOMENTO DE ENTREVISTA SOCIAL OU NO MOMENTO DE RECURSO**: Extratos bancários de qualquer membro da composição familiar maior de 18 anos ou declaração de Não Titularidade Bancária (conforme Anexo IX).

10. **PARA TODOS OS MAIORES DE 18 ANOS, DECLARANTES OU NÃO DE IRPF**: Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ó DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2021/2022, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil ou Print de tela do site da Receita Federal do Brasil, informando que o nome não conta na base de dados de declaração, disponível no link <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/mobile/restituicaoMobi.asp>

Documentação de acordo com o perfil socioeconômico do núcleo familiar e do/a estudante:

1 TRABALHADORES/AS ASSALARIADOS/AS

1.1 Contracheques dos últimos três meses, anteriores à data de lançamento deste edital; **OU**

1.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ó DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2021/2022, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; **OU**

1.3 Carteira de Trabalho (CTPS) registrada e atualizada dos membros da família com idade igual ou superior a 18 anos, inclusive do/a candidato/a, **obrigatoriamente das seguintes páginas**: folha da foto (frente e verso), todas as folhas destinadas ao registro de Contrato de Trabalho que estejam preenchidas, seguidas da próxima que esteja em branco, e a folha de **Alteração de Salário mais atual (2021 ou 2022)**; **OU**

1.4 Declaração de renda atualizada do empregador ou do sindicato ou do órgão gestor de mão de obra ao qual esteja vinculado/a constando cargo, salário bruto do/a empregado/a e a data da contratação, no caso de empregada doméstica.

2 ATIVIDADE RURAL

2.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ó DIRPF (todas as páginas) referente ao ano

calendário de 2021/2022, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; **OU**

2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica ó DIRPJ, (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2021/2022, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; **OU**

2.3 Declaração de renda atualizada do Sindicato Rural, Associação ou Cooperativa constando CNPJ, endereço e telefone da sede do sindicato/associação/cooperativa, nome do agricultor/pescador e valor mensal da renda familiar deste e atividade desenvolvida, devendo estar assinada e carimbada pelo presidente do sindicato/associação/cooperativa; **OU**

2.4 Declaração de renda atualizada expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, constando nome do (s) agricultor (es), atividade desenvolvida e rendimento mensal, devendo estar assinada e carimbada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Notas fiscais de vendas dos três últimos meses; **OU**

2.5 Declaração de renda atualizada com média mensal dos últimos três meses (conforme Anexo III) com identificação do/a trabalhador/a rural, na qual conste o tipo de atividade e rendimentos mensais.

3 PARA BENEFICIÁRIOS/AS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUEM RECEBE APOSENTADORIA, PENSÃO POR MORTE, AUXÍLIO DOENÇA, SEGURO DEFESO, ENTRE OUTROS)

3.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ó DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2021/2022, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; **OU**

3.2 Comprovante de Detalhamento de Crédito do INSS, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/>.

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos cartão magnético como comprovante de aposentadoria ou pensão, nem o saldo e extrato bancários de conta corrente.

4 PARA TRABALHADORES/AS AUTÔNOMOS/AS (BICOS) OU EVENTUAIS OU PRESTADORES/AS DE SERVIÇOS

4.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ó DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2021/2022, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; **OU**

4.2 Declaração Anual do SIMPLES NACIONAL 2021 ou 2022 obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21> **OU**

4.3 Declaração de renda atualizada com média mensal dos últimos três meses (conforme Anexo III) com identificação do/a trabalhador/a autônomo/a, na qual conste o tipo de atividade e rendimentos mensais.

5 PARA QUEM POSSUI RENDA PROVENIENTE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ó DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2021/2022, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, constando o referido imóvel; **OU**

5.2 Contrato de locação, no qual conste nome do locador, locatário, período de vigência do contrato e valores; **OU**

5.3 Declaração Por Renda de Imóvel Alugado (Anexo VII).

6 PARA EMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

6.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ó DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2021/2022, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; **OU**

6.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIRPJ) e Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física e recibos de entrega referente ao exercício 2021/2022; **OU**

6.3 Microempreendedor Individual: cópia da Declaração Anual do Simples Nacional DASN-SIMEI 2021/2022 obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21> e Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física referente ao exercício 2021/2022

7 PARA QUEM RECEBE PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU AJUDA DE TERCEIROS

7.1 Decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, na qual conste o valor recebido; **OU**

7.2 Declaração atualizada (conforme Anexo V) de quem recebe a Pensão Alimentícia e/ou Ajuda de Terceiros, na qual conste o valor recebido.

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos como comprovante de pensão e/ou ajuda de terceiros, nem o saldo e nem extrato bancários de conta corrente ou poupança.

8 DOCUMENTAÇÃO DO ESTUDANTE PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL:

- Laudo e/ou relatório médico ou outros documentos relacionados ao tipo de deficiência
- Justificativa da necessidade do Kit lupas manuais (**Anexo XII**).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG ó 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;

ANEXO II

**D ECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA E/OU NÃO
POSSUI RENDA (PARA MAIORES DE 18 ANOS)**

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG n°
_____, emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o n°
_____, residente a _____ Bairro
_____ CEP _____ declaro, **sob as penas da lei**, junto a
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, não possuir rendimentos e/ou exercer qualquer tipo
de atividade remunerada, não contribuindo para a renda familiar.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/12, o Decreto no 7.824/12 e o Art. 9o da Portaria Normativa no 18/12-MEC).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG ó 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE RENDA PARA TRABALHADORES
AUTÔNOMOS/TRABALHO INFORMAL/BICOS**

Eu, _____
_, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
_____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a
_____ Bairro _____ CEP _____
declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, trabalhar de forma autônoma e
exercer a profissão (atividade exercida) de _____, recebendo salário ou
possuindo renda média mensal dos últimos três meses de R\$ _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/12, o Decreto no 7.824/12 e o Art. 9o da Portaria Normativa no 18/12-MEC).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG ó 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____,
emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____,
residente a _____ Bairro _____
CEP _____ declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que
NÃO possuo Carteira de Trabalho.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/12, o Decreto no 7.824/12 e o Art. 9o da Portaria Normativa no 18/12-MEC).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG ó 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU AJUDA
FINANCEIRA DE TERCEIROS**

Eu, _____
_, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
_____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a
_____ Bairro _____ CEP _____
declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que recebo pensão alimentícia e/ou
ajuda financeira de terceiros (informar o nome e o grau de
parentesco) _____ sendo o valor
médio dos últimos três meses de R\$ _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

**Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a
informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade
ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada
posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar
o desligamento do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sem prejuízo das
sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/12, o Decreto no 7.824/12 e o Art.
9o da Portaria Normativa no 18/12-MEC).**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG ó 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO

Eu, _____
_, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
_____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a
_____ Bairro _____ CEP _____
declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que resido em moradia cedida por
_____, CPF N° _____, Grau
de parentesco _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

Assinatura do/a responsável pela cessão do imóvel

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/12, o Decreto no 7.824/12 e o Art. 9o da Portaria Normativa no 18/12-MEC).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG ó 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RENDA POR IMÓVEL ALUGADO

Eu, _____, RG.
Nº _____, CPF Nº _____, residente e domiciliado/a na
Rua/Av. _____, nº _____,
bairro _____, cidade _____ declaro, junto à
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de
rendimentos perante o Serviço Social da PRAEC, que sou proprietário/a de imóvel e que
recebo renda por meio de aluguel(éis) no valor de R\$ _____.

Cidade _____ Data ____/____/____

Assinatura do/a proprietário/a e CPF

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/12, o Decreto no 7.824/12 e o Art. 9o da Portaria Normativa no 18/12-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG ó 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE UNIÃO OU SEPARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____,
nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
_____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a
_____ Bairro _____ CEP _____ e,
_____, portador/a do RG nº _____, emitido
por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, juridicamente
capazes, DECLARAMOS, cientes das penalidades da lei, que convivemos em () União Estável ou ()
Separação de União Estável desde ____/____/_____, de natureza familiar, pública e duradoura com o
objetivo de constituição da família nos termos dos artigos 1723 e seguintes do Código Civil. Assim
sendo, por ser o que foi aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assinamos esta Declaração
para que surta seus efeitos legais.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

Assinatura do/a Declarante

Testemunha

CPF nº: _____

RG nº: _____

Testemunha

CPF nº: _____

RG nº: _____

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/12, o Decreto no 7.824/12 e o Art. 9o da Portaria Normativa no 18/12-MEC).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG ó 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE NÃO TITULARIDADE BANCÁRIA

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
_____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a
_____ Bairro _____ CEP _____
declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que NÃO possuo conta bancária.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/12, o Decreto no 7.824/12 e o Art. 9o da Portaria Normativa no 18/12-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG ó 14; Telefones: (86) : 3215 5642/3215 5649;

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE DESPESAS COMPARTILHADAS

Eu, _____, RG.
Nº _____, CPF Nº _____, residente e domiciliado à
Rua/Av. _____,
nº _____, bairro _____, cidade _____ declaro, junto à
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de situação
de moradia perante o Serviço Social da PRAEC, que divido as despesas de:
() água () energia () internet () aluguel () condomínio () outros: _____

As pessoas que residem no domicílio e dividem as despesas deverão obrigatoriamente assinar
abaixo:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG ó 14 . Telefones: (86) 215 5642/ 215 5645; Fax (86) 215 5640

ANEXO XI

KIT LUPAS - NAU

Nº Ord.	ITENS	UNID.	QUANT.
1.	LUPA HORIZONTAL Lupa em barra com aplicação de 2x	UNID.	1
2.	LUPA MANUAL SEM ILUMINAÇÃO ACOPLADA Ampliação de 3x	UNID.	1
3.	LUPA DE APOIO Ampliação de 7x	UNID.	1
4.	LUPA MANUAL COM ILUMINAÇÃO ACOPLADA Ampliação de 9x	UNID.	1
5.	LUPA MANUAL COM ILUMINAÇÃO ACOPLADA Ampliação de 11x	UNID.	1
6.	LUPA DE APOIO Ampliação de 12,5x	UNID.	1
7.	Maleta contendo o material	UNID.	1

preencherá o termo de devolução no NAU.

3.2.3 ó No caso de falta de instrumental constante no kit Lupas, ressarcir a Comodante pelos prejuízos causados, repondo o Comodatário o kit Lupas de igual valor, espécie, qualidade e quantidade no prazo máximo de 30 dias.

3.3 ó Do cancelamento

3.3.1 - O benefício poderá ser cancelado antes do prazo estipulado no *caput* da Cláusula Primeira quando:

3.3.1.1 ó Houver trancamento do curso e cancelamento do curso;

3.3.1.2 ó Houver transferência do aluno desta IFES, seja a que título for, para outra IES, pública ou privada;

3.3.1.3 ó Sofrer jubramento da UFPI

3.3.1.4 ó Houver identificação de fraude na comprovação de pessoa com deficiência.

CLÁUSULA QUARTA

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina/PI, como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Cessão de Uso de Kit Lupas em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas:

Teresina, _____ de _____ de _____.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ ó UFPI
COMODANTE

COMODATÁRIO(A)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:
